

providências”;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de substituição dos membros dos Conselhos Tutelares, que encontram-se em férias nos meses de julho e agosto/2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear **CLEMILSE FLORENTINA DOS SANTOS** - 2ª Suplente, do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Ezielmon de Souza Rodrigues – Titular, do 3º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de **03.07.2017 à 01.08.2017**.

**Art. 2º.** Nomear **ADRIANA CARVALHO DE SOUZA** - 3ª Suplente, do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a Conselheira Davina Saldanha de Oliveira – Titular, do 1º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de **03.07.2017 à 01.08.2017**.

**Art. 3º.** Nomear **FRANCISCO CHAVES DE LIMA** - 5ª Suplente, do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Edilson Vieira Pimentel – Titular, do 1º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de **03.07.2017 à 01.08.2017**.

**Art. 4º.** Nomear **AFONSO ARAUJO DE SOUZA** - 7ª Suplente, do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a Conselheira Marizânia Ferreira da Silva – Titular, do 4º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de **03.07.2017 à 01.08.2017**.

**Art. 5º.** Nomear **FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA** - 9ª Suplente, do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a Conselheira – Titular, do 2º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de **03.07.2017 à 01.08.2017**.

**Art. 6º.** Nomear **CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS** – 1ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Robson Martins de Souza – Titular, do 1º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de **02.08.2017 à 31.08.2017**.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

DECRETO Nº. 14.590 ,DE 07 DE JULHO DE 2017.

*“Substitui membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.01.123-00/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear **RAISA TAVARES THOMAZ** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, constituído pelo Decreto nº 13.398/2014, em substituição a PABLO DE TARSO NORDESTE ALMEIDA DE LIMA, nomeado pelo Decreto nº 14.266/2016.

**Art. 2º.** Nomear **MATHEUS TAVARES THOMAZ** – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –

CONDEMA, constituído pelo Decreto nº 13.398/2014, em substituição a RAISA TAVARES THOMAZ, nomeada pelo Decreto nº 14.291/2016.

**Art. 3º.** Nomear **RUDOLF CHRISTIAN HORACEK** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, constituído pelo Decreto nº 13.398/2014, em substituição a LUIZ ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto nº 14.266/2016.

**Art. 4º.** Nomear **RICARDO ALVES DE MELO** – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, constituído pelo Decreto nº 13.398/2014, em substituição a ALENCAR SILVEIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 12.951/2016.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

DECRETO Nº 14.591 , DE 07 DE JULHO DE 2017.

*“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.801, de 02 de janeiro de 2009 que institui no âmbito do Município de Porto Velho o Programa de Adoção de Praças e Parques Públicos, Áreas de Lazer e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios adotante e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Municipal nº 1.801, de 02 de janeiro de 2009, que institui no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Adoção de Praças e Parques Públicos, Áreas de Lazer e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios adotantes;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 14.490, de 15 de maio de 2017, que estabelece atividades e competências para a Gestão dos Espaços Públicos de Porto Velho para Secretaria Municipal de Integração – SEMI, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo – SEMDESTUR;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica Regulamentado o Programa de Adoção de Praças, no âmbito do Município de Porto Velho, instituído pela Lei nº 1.801, de 02 de janeiro de 2009, cuja as atividades possui os seguintes objetivos:

**I** - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e áreas verdes dos parques, jardins, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, em conjunto com o Poder Público Municipal;

**II** - A conservação do mobiliário e dos demais equipamentos

existentes nas áreas de parques, praças, jardins e áreas verdes do município;

**III** - Levar a população vizinha às praças públicas, de esportes, áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

**IV** - Incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

**V** - Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

#### **Seção I Da participação do Interessado**

**Art. 2º.** O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao órgão responsável pelo espaço público, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

**§ 1º.** Entre outras formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estancamento, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, dentre outros.

**§ 2º.** As Secretarias e Subsecretarias responsáveis pelos espaços públicos aptos à adoção ficam autorizadas a promover chamamento público, no qual serão listados os equipamentos públicos passíveis de adoção.

**§ 3º.** No caso de publicação de edital de chamamento público, o interessado deve responder informando o interesse e descrevendo quais os equipamentos públicos passíveis de adoção tem interesse, apresentando os seguintes documentos:

**I** - Formulário para Adoção de Praças e Áreas Verdes no Município de Porto Velho - RO, indicando com especificidade a área e/ou bem objeto de interesse, conforme modelo em anexo I;

**II** - Carta de Intenção, manifestando interesse em manutenção ou manutenção e reforma, conforme modelo em anexo II;

**III** - Projeto/Plano de trabalho descrevendo as ações e procedimentos a serem realizadas pelo adotante, conforme modelo em anexo III.

#### **Seção II Da análise das propostas**

**Art. 3º.** A proposta feita pelo interessado será analisada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

**Parágrafo único.** Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se perante o órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

**Art. 4º.** A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

**Art. 5º.** A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

**§ 1º.** Serão recusadas as propostas apresentadas por empresas poluidoras.

**§ 2º.** Não será permitida a adoção parcial das praças, parques e rótulas, nem a adoção de jardineiras ou canteiros nas calçadas.

**§ 3º.** É permitida a proposta de adoção por mais de uma entidade e/ou pessoas físicas, formando consórcio para o gerenciamento e manutenção do espaço público escolhido;

#### **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PARCERIA “ADOTE UMA PRAÇA”**

**Art. 6º.** Deverá constar no Contrato de Parceria “Adote uma Praça”:

**I** - A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

**II** - Denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

**III** - Os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

**Art. 7º.** São condições que devem ser observadas no momento da confecção do contrato:

**§ 1º.** A responsabilidade em executar os serviços de recuperação do patrimônio adotado, segundo diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Porto Velho, é de responsabilidade do adotante e tratando-se de área já urbanizada, o adotante ficara responsável pela sua conservação e limpeza, incluindo o corte da grama e a manutenção dos equipamentos existentes;

**§ 2º.** Sendo a área não urbanizada, o adotante fara os melhoramentos necessários, assumindo a sua regular manutenção posterior.

**§ 3º.** Não é permitida a exploração comercial da área adotada nem o seu uso privativo, bem como a adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro.

**§ 4º.** Eventual projeto de urbanização de praças e parques pode ser atribuído ao adotante, mediante autorização da secretaria responsável pelo equipamento público para o projeto e execução.

**§ 5º.** Será de responsabilidade do adotante conservar e manter passeios internos ou cercas de proteção dos jardins, equipamentos de lazer e descanso, lixeiras, além de monumentos públicos quando existentes na área adotada, devendo ainda conservar e manter árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

**§ 6º.** A entidade ou pessoa jurídica/física que figurar como adotante ficara autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

**§ 7º.** Deve constar no instrumento jurídico que o adotante deverá fazer a manutenção/instalação das calçadas na área adotada de acordo com a Lei municipal Nº. 1.954, de 13 de setembro de 2011, ABNT NBR 9050/2015 e ABNT NBR-16537/2016, com aprovação do plano de trabalho na Prefeitura Municipal de Porto Velho.



